

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I - Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas, tem os seguintes objetivos:

- I. Formar recursos humanos voltados para o entendimento da realidade social, política e cultural da Amazônia e para a atividade de docência superior envolvendo pesquisa, ensino e extensão;
- II. Promover e fomentar pesquisas em Ciências Humanas aplicadas ao conhecimento dos grupos humanos e etnias, das questões sócio-políticas e do espaço-tempo na Amazônia;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de grupos emergentes capazes de produzir novos conhecimentos para a compreensão da realidade ao mesmo tempo em que estabeleçam relações de diálogo com as populações amazônicas;
- IV. Difundir no âmbito institucional e nas sociedades regional e nacional a consciência da relevância da problemática amazônica.
- V. Conferir os graus de mestre e doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-graduação.

**CAPÍTULO II - Da Organização Geral**

**Art. 2º** - O PPGSCA terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

- I. Colegiado de Curso constituído pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA) e pela representação dos alunos regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado;
- II. Coordenação de Curso, composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-coordenador, 2 (dois) professores do quadro efetivo da Instituição e membros do Colegiado e um representante discente;
- III. Colégio Permanente de Sub-coordenadores, compostos pelo Coordenador do Curso (como Presidente Nato), pelos Sub-coordenadores de Linhas de Pesquisa, de Projetos de Bolsas, de Editoração, e o Ouvidor Geral do Programa;
- IV. Congregação de Linhas de Pesquisa;
- V. Comissões Permanentes criadas pelo Colegiado de Curso;
- VI. Secretaria Geral do Programa.

**Art. 3º** - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II. Eleger, pelo voto secreto, dentre os membros docentes do corpo permanente do Programa, os 4 (quatro) professores que integram a Coordenação de Curso;
- III. Aprovar a composição do Corpo Docente do Curso e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações e Teses a serem homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV. Descredenciar, após processo formado e fundamentado pelo Colegiado de Curso após apuração dos fatos por Comissão designada para este fim, os professores que não cumpram as obrigações regimentais do PPGSCA, sendo necessária, para tanto, *quorum* qualificado 50%+1

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006

(cinquenta por cento mais um), em seção convocada para este fim;

- V. Escolher o Ouvidor Geral através de voto secreto da maioria simples do Colegiado de Curso;
- VI. Reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros;
- VII. Alterar o presente Regimento, devendo, para tanto, contar com o *quorum* qualificado de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros para deliberação em plenário;
- VIII. Encaminhar a Câmara de Pós-graduação para efeito de homologação o Regimento do Programa e possíveis alterações que a eles sejam feitas e aprovadas pelo Colegiado;
- IX. Apreciar o Relatório Anual de Coordenação do Curso e aprovar a Programação Anual do PPGSCA para o ano subsequente;
- X. Funcionar, como instância recursal, contra atos do Colegiado de Curso que comprometam a ética, a honra de alunos ou de professores ou, ainda, a integridade acadêmica do Programa, antes que os mesmos sejam levados à Câmara de Pós-graduação da UFAM;
- XI. Destituir da função o membro do Colegiado de Curso que deixar de cumprir as suas obrigações regimentais após instaurações de procedimentos administrativos, assegurado o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Único** - Para a primeira investidura, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do presente Regimento pela Câmara de Pós-graduação/UFAM, o Colegiado de Curso será convocado e presidido pelo Diretor do ICHL (Instituto de Ciências Humanas e Letras) durante a sua primeira parte deliberativa, quando promoverá a escolha do Presidente e do Secretário, dando-lhes, em seguida, a devida investidura e a presidência da reunião ao Presidente.

**Art. 4º** - A Coordenação de Curso (CCPPGSCA) será constituída por 4 (quatro) professores do quadro permanente do Programa, dentre aqueles que tenham regime trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e/ou Dedicção Exclusiva, eleitos por seus pares, com mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, e um aluno regular do Programa, eleito em votação secreta por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** - O Coordenador e o Vice-coordenador de Programa serão escolhidos pelo voto, forma a ser definida pela maioria dos membros no ato do início da investidura, que começa a ser contada a partir da aprovação da Primeira Eleição Geral, após a homologação do presente Regimento.

**Art. 5º** - Compete à Coordenação do Curso:

- I. Eleger o Coordenador e Vice-coordenador;
- II. Designar os membros da Comissão de Bolsas e o seu Presidente, o Sub-coordenador de Projetos, membros de Comissões Temporárias, para casos específicos, e de demais Comissões Permanentes que venham a ser criadas pelo Colegiado de Curso;
- III. Elaborar o Plano Anual de Atividades do PPGSCA e submetê-lo à aprovação de Colegiado do Curso;
- IV. Elaborar o Relatório Anual do Programa e submetê-lo ao Colegiado de Curso;
- V. Submeter ao Colegiado do Curso os atos que escapem a sua alçada de julgamento ou quando, por ética ou digam respeito à conduta de um ou mais de seus membros e achar-se impedido para tal;
- VI. Designar a Comissão Eleitoral para a Eleição do Representante dos Alunos na Coordenação de Curso e supervisionar os seus procedimentos, homologar o resultado do pleito e dar posse ao vencedor;
- VII. Fixar o limite de vagas anuais, por área de Concentração e por Linhas de Pesquisa, após ouvir os respectivos Sub-coordenadores de Linhas de Pesquisa;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006**

- VIII.**Elaborar e aprovar o Edital de Seleção para o provimento das vagas para Alunos Regulares ou Especiais do PPGSCA;
- IX.** Designar os Membros e o Presidente da Comissão de Seleção para Alunos do Programa;
- X.** Aprovar a ementa, o programa e o plano de curso das disciplinas constantes da Grade Curricular;
- XI.** Aprovar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de Pesquisa e extensão do Programa, depois de ouvir o Colegiado dos Sub-coordenadores;
- XII.** Deliberar sobre a indicação de Orientadores e Co-orientadores dos alunos do Programa;
- XIII.**Apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de Orientador, seja este por iniciativa do aluno ou do Orientador designado;
- XIV.**Designar Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação, Defesa de Dissertação e de Tese e fixar as respectivas data e locais de realização dos mesmos, tendo como base o documento formal do Orientador contendo a declaração de que o Projeto de Dissertação ou a Dissertação, o Projeto de Tese ou a Tese está em conformidade com as instruções normativas aprovadas pela Coordenação de Curso;
- XV.** Exarar instruções normativas regulando a formação de Bancas Examinadoras, Rituais Acadêmicos relacionados com o Exame de Qualificação de Defesa, a defesa Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, bem como os critérios de avaliação a serem adotados nos respectivos exames;
- XVI.**Homologar os resultados dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
- XVII.**Homologar matrículas em disciplinas do curso, tanto dos alunos regulares quanto dos alunos especiais;
- XVIII.**Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;

- XIX.**Apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisas, de extensão e de prestação de serviços sob a responsabilidade do corpo docente do PPGSCA;
  - XX.** Apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Curso;
  - XXI.**Estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como colaboração em áreas de interesse comum;
  - XXII.**Deliberar pelo desligamento de alunos do Programa que não tenham cumprido este Regimento, as instruções, normativas emanadas da Coordenação do Curso, do Colegiado e dos demais órgãos deliberativos superiores da Instituição, assegurado o amplo direito de defesa;
  - XXIII.**Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-graduação baixadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;
  - XXIV.**Resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos Órgãos Deliberativos Superiores, quando se julgar incompetente para deliberar sobre eles;
- Art. 6º** - A Coordenação do Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.
- Art. 7º** - Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, quando se tratar de matéria de sua competência e nos demais casos à de Pós-graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.
- Art. 8º** - Ao Colegiado Permanente de Sub-Coordenadores compete:
- I.** Assessorar o Coordenador do Curso na formulação de políticas e propostas a serem apresentadas ao Colegiado;
  - II.** Auxiliar o Coordenador do Curso na execução das decisões tomadas pelo Colegiado e pela coordenação do Curso;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006

- III. Apreciar, preliminarmente, questões didático-pedagógicas que envolvam professores e alunos do Programa;
- IV. Participar das reuniões da Coordenação do Curso quando solicitado.

**Art. 9º** - Compete à Congregação de Linha de Pesquisa:

- I. Reunir-se regularmente para deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos que envolvam ensino, pesquisa e extensão no âmbito da linha de Pesquisa e relacionamentos interdisciplinares;
- II. Escolher o Sub-coordenador, dentre os professores membros da linha de pesquisa, e dar posse ao mesmo para mandato de 1 (um) ano, renovável por mais (1) um ano;
- III. Instruir ou dar parecer sobre a admissão de novos membros filiados à linha de pesquisa;
- IV. Apreciar, preliminarmente, os programas e planos de curso a serem ministrados por professores filiados à linha de pesquisa;
- V. Informar à Coordenação do Curso sobre a disponibilidade de vagas a serem abertas na linha de pesquisa para admissão de novos alunos ao PPGSCA;
- VI. Manter registros atualizados dos seus membros junto à Secretaria Geral do Programa;
- VII. Zelar pela qualidade dos cursos e disciplinas e demais programas sob a responsabilidade total ou parcial da linha de pesquisa.

**Art. 10** - As Comissões Permanentes serão criadas por Decisão do Colegiado do Curso, em cujo ato deverão constar as atribuições e competências.

**Art. 11** - Ao Coordenador do PPGSCA, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especialmente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Curso;

- II. Convocar e presidir o Colegiado Permanente de Sub-coordenadores;
- III. Submeter a Coordenação do Curso o Plano de Atividades Anual do PPGSCA para apreciação;
- IV. Submeter ao CCPPGSCA os processos de convalidação de créditos;
- V. Submeter ao CCPPGSCA os nomes indicados para as bancas examinadoras do Curso;
- VI. Atender a todas as solicitações da Câmara de Pós-graduação da UFAM;
- VII. Providenciar para que os relatórios semestrais dos alunos do curso sejam avaliados pelo CCPPGSCA;
- VIII. Tomar decisões *ad referendum* ao Colegiado, em casos extremos, e submetendo as mesmas a apreciação logo na primeira reunião subsequente ao ato praticado;
- IX. Atender às exigências do Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM e da legislação que regulamenta a Pós-graduação no Brasil.

**CAPÍTULO III - Do Corpo Docente**

**Art. 12** - O corpo docente do Curso será constituído de Professores Permanentes e Participantes.

**Parágrafo Único** - Para efeito do que dispõe o presente Artigo entender-se-á:

- I. por professores permanentes, aqueles pertencentes aos quadros da Universidade Federal do Amazonas e que atuam preponderantemente no Curso, de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação ou tese e pesquisa;
- II. por professores participantes, aqueles que contribuem para o Curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, sem que,

todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Curso.

**Art. 13** - A qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Doutor.

#### **CAPÍTULO IV - Da Orientação**

**Art. 14** - A Coordenação de Curso organizará, e o Colegiado de Curso a homologará anualmente, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

**Parágrafo Único** - A relação dos Professores Orientadores deverá levar em conta a disponibilidade dos docentes para exercerem essas funções.

**Art. 15** - São atribuições do Orientador:

- I. selecionar candidatos para a sua orientação;
- II. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III. escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação;
- IV. opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- V. orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação em todas as fases;
- VI. solicitar à Coordenação de Curso a realização de exame de qualificação, encaminhando 3 (três) cópias do relatório e sugestão de nomes para compor a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientados;
- VII. encaminhar à Coordenação 6 (seis) cópias da dissertação ou da tese, lista de professores para compor

a banca e solicitar providências para a realização da defesa de dissertação ou de tese de seus orientados;

**VIII.** rever e aprovar a redação final da dissertação ou da tese de seus orientados, encaminhar 6 (seis) cópias da dissertação ou da tese, com as devidas correções, se for o caso, e solicitar providências para ser homologada pelo Colegiado de Curso e encaminhar outras providências;

**IX.** adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste Regimento.

**Art. 16** - O professor poderá ter sob orientação simultânea no Programa no máximo 5 (cinco) alunos.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado de Curso a abertura de vagas em número superior ao estabelecido no item anterior.

**Art. 17** - O Orientador, por motivo justo, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno.

**Art. 18** - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado de Curso indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador.

#### **CAPÍTULO V - Do Corpo Discente**

**Art. 19** - O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado PPGSCA terão alunos regulares e alunos especiais.

**§ 1º** - Alunos Regulares são os que ingressam no curso por meio da seleção, com o objetivo de obter o grau de Mestre ou o de Doutor.

**§ 2º** - Alunos especiais são os alunos que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso com vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006

§ 3º - Os alunos regulares, quando bolsistas, trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor.

**Art. 20** - Os alunos regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades, segundo modelo indicado pelo PPGSCA.

**Art. 21** - Os alunos regulares não poderão ausentar-se das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível dada pelo orientador para a Coordenação do Curso, a qual homologará a solicitação. Em cada disciplina deve integralizar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades da disciplina.

**Art. 22** - Os alunos terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

#### **CAPÍTULO VI - Da Estrutura Administrativa**

**Art. 23** - Haverá, como órgão de apoio à Coordenação do Curso de Sociedade e Cultura na Amazônia, uma secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

- I. superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Curso;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Curso;
- V. manter um acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções etc., que regulamentam os cursos de Pós-graduação;
- VI. manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Curso;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e das defesas de Dissertação;
- VIII. responsabilizar-se pelo material de expediente;

IX. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Curso.

#### **CAPÍTULO VII - Da Inscrição e Seleção de Candidatos**

**Art. 24** - A admissão ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado Sociedade e Cultura na Amazônia é aberta a candidatos graduados em curso superior e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas para cada ano.

**Art. 25** - O número de vagas será determinado pela CCPPGSCA, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

**Art. 26** - A síntese do edital de seleção deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas fixado, prazo, local de inscrições e outras informações de interesse do candidato.

**Art. 27** - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

- I. Para os candidatos ao Curso de Mestrado:
  - a) Diploma de curso superior ou equivalente ou declaração institucional de que concluirá o curso até a data da matrícula;
  - b) Histórico escolar do curso de graduação;
  - c) Carteira de identidade e título de eleitor;
  - d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
  - e) Cartão de Identificação do Contribuinte;
  - f) Plano de Pesquisa;
  - g) Comprovante e proficiência em língua portuguesa para candidatos originários de países onde esta não seja o idioma nativo.

**Parágrafo Único** - Se o Diploma de curso for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira.

- II. Para os candidatos ao Curso de Doutorado:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006

- a) Diploma de curso de Mestrado ou equivalente ou declaração institucional de que concluirá o curso até a data da matrícula;
- b) Histórico Escolar do curso de Mestrado;
- c) Histórico escolar do curso de graduação;
- d) Carteira de identidade e título de eleitor;
- e) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte;
- g) Plano de Pesquisa;
- h) Comprovante e proficiência em língua portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.

**Parágrafo Único** - Se o Diploma de curso for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira.

**Art. 28** - A seleção dos candidatos será feita em duas fases.

- I. 1ª Fase (eliminatória) - Prova de conhecimento: dissertação sobre temática, sorteada na hora, referendada na bibliografia indicada e dado a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;
- II. 2ª Fase - Os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:
  - a) Avaliação do *Curriculum Vitae* e análise do histórico escolar;
  - b) Análise do Plano de Pesquisa;
  - c) Entrevista, tendo por base o *Curriculum Vitae* e o Plano de Pesquisa;
  - d) Exame de língua estrangeira (não eliminatória, mas classificatória).

**§ 1º** - O somatório da seleção terá o seguinte peso:

- 1. Prova de conhecimento – 2.
- 2. Currículo - 2.
- 3. Plano de Pesquisa – 3.

4. Entrevista - 2.

5. Exame de língua estrangeira -1 – Uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado.

**Art. 29** - A classificação será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas por cada linha. Para caso de desempate, levar-se-á em conta em 1º lugar, as notas do currículo e em 2º lugar a entrevista.

**§ 1º** - A prova de conhecimento terá 50% (cinquenta por cento) de seu valor definido por questões do domínio comum do Curso e 50% (cinquenta por cento) por questões relativas ao domínio específico da linha de pesquisa escolhida pelo candidato.

**§ 2º** - O resultado de cada uma das fases e da classificação final deverá ser publicado no mural da Coordenação do Curso (CCPPGSCA), bem como dos candidatos selecionados de acordo com o Edital.

**Art. 30** - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pelo Colegiado do Curso Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia e CPPG-PROPESP.

#### **CAPÍTULO VIII - Da Matrícula**

**Art. 31** - A matrícula será efetuada por semestre letivo, em prazo fixado pela Coordenação de Curso.

**Art. 32** - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de curso superior ou equivalente;
- b) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- c) cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- d) 2 (duas) fotografias 3x4.

**Parágrafo Único** - Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação do Curso e com o aval do Orientador.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006

**Art. 33** - A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados ao nível de Mestrado ou Doutorado, após avaliação da Coordenação de Curso.

§ 1º - O candidato, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da Instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da Instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.

§ 2º - Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 5 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§ 3º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre.

§ 4º - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste Artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia.

**Art. 34** - A disciplina cujo estudo se aproveite, será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

**Art. 35** - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

§ 1º - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2º - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Curso de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia.

§ 3º - O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do Curso, perde o direito de retornar ao mesmo como aluno regular.

**Art. 36** - O aluno poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido a metade do período letivo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, com o aval do seu Orientador.

**Parágrafo Único** - A Coordenação estabelecerá o período de trancamento e o requerimento deverá constar o aval do Orientador do aluno.

**Art. 37** - Dentro do prazo de 2 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

**Parágrafo Único** - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno, entretanto, a frequência obtida na mesma será computada na nova disciplina.

**Art. 38** - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a mudança de Orientador.

**Art. 39** - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

**Art. 40** - Alunos especiais são os que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso, condicionados à existência de vagas, à aprovação do professor responsável pela disciplina e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item "a" do Art. 27, com direito a certificado de frequência na disciplina cursada.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo para a matrícula dos alunos regulares do Curso.

§ 2º - A obtenção de aprovação em disciplinas isoladas não outorga ao aluno o direito de matrícula como aluno regular, ficando seu ingresso no Curso condicionado aos critérios estabelecidos para a seleção.

§ 3º - O aluno que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina, perde o direito de frequentar outro curso do Programa como aluno especial.

§ 4º - Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 5º - Aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

**Art. 41** - Os alunos do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia terão direitos e deveres inerentes a sua



condição, sujeitando-se ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

## **CAPÍTULO IX -Do Regime Didático**

### **Seção I Do Currículo**

**Art. 42** - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

**Art. 43** - Para a obtenção do título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 42 (quarenta e duas) unidades de créditos assim distribuídas:

- I. Disciplinas obrigatórias: 14 (catorze) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;
- III. Atividades Complementares (Orientação de Dissertação): 6 (seis) créditos;
- IV. Exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- V. Estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;
- VI. Apresentação e defesa de dissertação: 10 (dez) créditos.

**Art. 44** - Para a obtenção do título de Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 42 (quarenta e duas) unidades de créditos assim distribuídas:

- I. Disciplinas obrigatórias: 18 (dezoito) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;
- III. Atividades Complementares (Orientação de Tese): 6 (seis) créditos;
- IV. Exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- V. Estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;
- VI. Apresentação e defesa de Tese: 10 (dez) créditos.

### **Seção II Das Disciplinas**

**Art. 45** - As disciplinas que constituem o currículo do Curso dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

**§ 1º** - O mestrando deverá cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias que o habilitem à metodologia da pesquisa em Ciências Humanas e à pesquisa sobre Sociedade e Cultura na Amazônia.

**§ 2º** - O mestrando deverá cursar 3 (três) disciplinas obrigatórias que visam inseri-lo no desenvolvimento do projeto de pesquisa específico.

**§ 3º** - O mestrando deverá cursar no mínimo 3 (três) disciplinas eletivas – duas das quais pertencentes à sua linha de pesquisa – escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso e que melhor se coadunem ao seu projeto de pesquisa.

**§ 4º** - O doutorando deverá cursar 3 (três) disciplinas obrigatórias que o habilitem à metodologia da pesquisa em Ciências Humanas e à pesquisa sobre Sociedade e Cultura na Amazônia.

**§ 5º** - O doutorando deverá cursar 3 (três) disciplinas obrigatórias que visam inseri-lo no desenvolvimento do projeto de pesquisa específico.

**§ 6º** - O doutorando deverá cursar no mínimo 3 (três) disciplinas eletivas - duas das quais pertencentes à sua linha de pesquisa - escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso e que melhor se coadunem ao seu projeto de pesquisa.

**§ 7º** - Os alunos regulares deverão, obrigatoriamente, matricular-se em Orientação de Dissertação, sob a direção de seu Orientador, em todos os semestres do curso até a data da defesa de sua dissertação ou tese.

**§ 8º** - Os alunos poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e por recomendação do Orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006

§ 9º - Os alunos regulares deverão, obrigatoriamente, cumprir o estágio docente conforme as normas gerais da Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas, cabendo ao mestrando a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula e ao doutorando a de 120 (cento e vinte) horas/aula ou apresentar comprovante de que já atuam no ensino médio ou superior há mais de um semestre letivo, no caso dos mestrandos, ou de dois semestres letivos, no caso dos doutorandos.

### **Seção III -Do Exame de Qualificação**

**Art. 46** - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Curso, ao término do terceiro semestre contados da primeira matrícula para os alunos do Mestrado e ao término do quarto semestre para os do Doutorado, não sendo considerado o período de trancamento.

**Parágrafo Único** - O exame de qualificação constará de defesa do projeto de dissertação ou de tese perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais 2 (dois) Professores Doutores, no caso do Mestrando, ou por mais três doutores, no caso do Doutorando, constando do memorial acadêmico e do projeto de pesquisa, sendo que este conforme as exigências estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 47** - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não aprovado, não sendo atribuído conceito.

**Parágrafo Único** - O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses.

### **Seção IV -Da Dissertação**

**Art. 48** - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia, o aluno deverá apresentar e defender a dissertação de mestrado.

**Art. 49** - A dissertação de mestrado será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, o Orientador deverá encaminhar 6 (seis) cópias da dissertação à Coordenação do Curso, propondo os 4 (quatro) nomes para comporem a banca examinadora e data da defesa.

§ 2º - A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 2 (dois) membros escolhidos a partir da lista com 4 (quatro) nomes encaminhada pelo Orientador, portadores do título de Doutor, dos quais pelos menos 1 (um) não vinculado preferencialmente, ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.

§ 3º - A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 1 (um) mês e não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses a contar da entrega da dissertação à Coordenação de Curso.

**Art. 50** - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, argüindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente, desde que não ultrapasse o limite de três horas.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: Aprovado; Aprovado com distinção; Não aprovado.

§ 2º - Preferencialmente o Orientador e o mestrando deverão decidir sobre a incorporação ou não das sugestões feitas pela Banca ao trabalho original.

§ 3º - O registro dos créditos referente à dissertação e a concessão de título de mestre ficarão condicionados, ao depósito junto à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação no seu formato definitivo na forma da instrução normativa expedida pelo Colegiado do Curso para esse fim.

§ 4º - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação no prazo improrrogável de 6 (seis) meses e será submetido à avaliação da mesma Banca Examinadora.

### **Seção V - Da Tese**

**Art. 51** - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia, o aluno deverá apresentar e defender a Tese de Doutorado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
RESOLUÇÃO. Nº 019/2006 – CONSUNI, DE 12.04.2006

**Art. 52** - A Tese de Doutorado será apresentada para defesa e julgamento ao término do quinto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.

**§ 1º** - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, o Orientador deverá encaminhar 6 (seis) cópias da Tese à Coordenação do Curso, propondo os 6 (seis) nomes para comporem a Banca Examinadora e data da defesa.

**§ 2º** - A Banca Examinadora será constituída de 5 (cinco) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 4 (quatro) membros escolhidos a partir da lista com 6 (seis) nomes encaminhada pelo Orientador, portadores do título de Doutor, dos quais pelos menos 1 (um) não vinculado preferencialmente, ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.

**§ 3º** - A data da defesa da tese deverá obedecer ao prazo mínimo de 1 (um) mês e não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses a contar da entrega da tese à Coordenação de Curso

**Art. 53** - A defesa da tese far-se-á em sessão pública, argüindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente, desde que não ultrapasse o limite de 3 (três) horas.

**§ 1º** - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: Aprovado; Aprovado com distinção; Não aprovado.

**§ 2º** - Preferencialmente o Orientador e doutorando deverão decidir sobre a incorporação ou não das sugestões feitas pela banca ao trabalho original.

**§ 3º** - O registro dos créditos referente à tese e à concessão de título de doutor ficará condicionado, ao depósito junto à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa da tese no seu formato definitivo na forma da instrução normativa expedida pelo Colegiado do Curso para esse fim.

**§ 4º** - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova tese no prazo improrrogável de 6 (seis) meses e será submetido à avaliação da mesma banca examinadora.

#### **Seção VI Da Verificação de Rendimento Escolar**

**Art. 54** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

**Art. 55** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = Excelente, com direito a crédito;
- II. B = Bom, com direito a crédito;
- III. C = Regular, com direito a crédito;
- IV. D = Reprovado, sem direito a crédito.

**§ 1º** - Ao aluno que, tendo obtido nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total dos trabalhos ou provas exigidas, a critério do professor da disciplina, será atribuído nível I = Incompleto.

**§ 2º** - O aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação das notas, para completar os trabalhos ou provas referidos no parágrafo anterior, sob pena de ter nível I transformado em nível D.

**§ 3º** - Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média, considerando-se sempre a nota maior ou a com maior freqüência.

**Art. 56** - Será reprovado o aluno que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

**Art. 57** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

- I. A = 4;
- II. B = 3;
- III. C = 2;
- IV. D = 0.

**Parágrafo Único** - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

**Art. 58** - O aluno que obtiver nível D em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez.

**Parágrafo Único** - No caso previsto neste Artigo, o resultado final será o nível obtido posteriormente.

#### **Seção VII Do Desligamento**

**Art. 59** - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

- I. se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- II. se obtiver, em dois períodos consecutivos, média ponderada inferior a 3,0 (três vírgula zero) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- III. se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- IV. não sendo aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira até 6 (seis) meses após o ingresso no Curso;
- V. quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- VI. não obediência do § 2º do Art. 28 referente a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia;
- VII. não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Artigos 38 e 41 desse Regimento;
- VIII. em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso.

#### **CAPÍTULO X Das Disposições Gerais**

**Art. 60** - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 61** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.